



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Lei N° 2937/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas loteadoras, a se responsabilizarem pela manutenção da pavimentação asfáltica em seus loteamentos no Município de Centenário do Sul e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º- Ficam as empresas loteadoras que atuam no Município de Centenário do Sul responsáveis pela recuperação asfáltica do loteamento, caso haja danos no prazo inferior a 5 (cinco) anos.

Artigo 2º- As empresas loteadoras deverão no momento de realizar pavimentação asfáltica e construção de meio-fio, ter a incumbência e obrigação de respeitar e acatar os padrões exigidos para que a pavimentação tenha qualidade e durabilidade.

Artigo 3º- Quando as empresas responsáveis por loteamentos não tiverem escritório constituído no Município, poderão firmar parceria com a Administração Municipal para realizar o serviço de manutenção, de imediato, de acordo com a disponibilidade do Município, devendo as empresas prover os recursos financeiros necessários para a realização da obra.

Artigo 4º- O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Artigo 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO

No Livro N° 1360 Em 17.10.2017

da Página N° 33

PUBLICADO

Quinto O. dos Municipios

JORNAL

Em 17.10.2017

bni

ASSINATURA

13 de Outubro de 2017

LUIZ NICACIO

Prefeito Municipal